



SÍNTESE DO LICITADO

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 / REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022.		
Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL	Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM	
Local de realização do certame: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, SITO À RUA PENHA, Nº 99. BAIRRO VILA VASSALO. MINDURI/MG. CEP:37.447-000		
OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa(s) especializada para prestação de serviços em eventos para locação/fornecimento de toda a infraestrutura que se fizer necessária para a realização de todos e quaisquer eventos como: Minduri Agrotec, eventos e campanhas da Saúde, Educação, Expo Minduri Rodeio Festival, campeonatos esportivos, aniversário da cidade, festas de final de ano, carnaval 2023, sendo de responsabilidade da empresa contratada neste Certame as despesas com transporte, pessoal, hospedagem, alimentação, limpeza e outros que poderão surgir, mediante processo licitatório caso não encourou-se relacionados no objeto.		
Valor total: R\$1.302.416,62 (um milhão de quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos)		
Sistema de Registro Preços? (x) sim () não	Exclusiva ME e EPP? () sim (X) não	Reserva de quota ME/EPP? () sim (X) não
Vistoria? () obrigatória; () facultativa; (x) não se aplica	Amostra / demonstração? () sim (x) não	
Data da sessão de abertura: DIA 19/04/2022.		
Credenciamento: DIA 19/04/2022, DE 09h ÀS 09h30'	Início da sessão de abertura, com recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: A PARTIR DAS 09h30'	
Pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações: Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (Presencial).		



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027//2022
PREGÃO PRESENCIAL 005/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2022

PREÂMBULO

O Município de Minduri/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no 17.954.041/0003-10, com sede na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, do Estado de Minas Gerais CEP: 37.447-000 faz saber que **às 09h00min do dia 19 de Abril de 2022**, receberá, na sala de reuniões da CPL, situada no mesmo endereço citado no início deste preâmbulo, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e as Documentações de Habilitação das empresas interessadas em participar desta Licitação, cujo pregão recebeu o número nº. **005/2022**.

2

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O certame está instaurado na modalidade **“PREGÃO PRESENCIAL”**, tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei Nº 10.520/2003, Decreto Federal 3.555/2000, Decreto Municipal nº 1836/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94 com as modificações determinadas pelas Leis nº 8.883/94, 9032/95, 9648/98 e 9.854/99, e demais diplomas normativos posteriores e pelas condições dispostas neste edital.

O pregão será conduzido pelo Pregoeiro permanente do município, Sr. Daniel de Amorim Freitas e sua Equipe de Apoio composta pelos servidores efetivos designados pela PORTARIA Nº. 791/2022 de 06 de Janeiro de 2022.

LOCAL, DATA E HORA.

A Sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, situada na Rua Penha, Nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri/MG, no dia **19/04/2022**.

O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ A PARTIR DAS 9:00HS DO DIA 19/04/2022, E A ABERTURA DA SESSÃO OCORRERÁ ASSIM QUE O PREGOEIRO DETERMINAR O TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO, QUANDO SERÃO RECEBIDOS OS ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA, RELATIVOS À LICITAÇÃO.

Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Cópia do aviso deste Pregão está sendo afixada no local de costume desta Municipalidade (**Mural da Prefeitura Municipal de Minduri/MG**) e será publicado também no **Site do Município de Minduri/MG** e em **Jornal Regional de Grande circulação** a fim de que qualquer interessado, cadastrado na correspondente



especialidade, manifeste seu interesse com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme artigo 22, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

1. OBJETO

- 1.1. Registro de Preço para contratação de empresa(s) especializada para prestação de serviços em eventos para locação/fornecimento de toda a infraestrutura que se fizer necessária para a realização de todos e quaisquer eventos como: Minduri Agrotec, eventos e campanhas da Saúde, Educação, Expo Minduri Rodeio Festival, campeonatos esportivos, aniversário da cidade, festas de final de ano, carnaval 2023, sendo de responsabilidade da empresa contratada neste Certame as despesas com transporte, pessoal, hospedagem, alimentação, limpeza e outros que poderão surgir, mediante processo licitatório caso não encourou-se relacionados no objeto.
- 1.2. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos relacionados ao palco, sonorização, iluminação, locução e outros, cumprindo assim as exigências declaradas neste edital ou dos *riders* das bandas, grupos, duplas ou cantor individual com renome Nacional ou Regional que irão fazer os Shows, não incidindo na execução do objeto deste Certame nenhuma despesa para o Município de MINDURI-MG.
- 1.3. Será classificada vencedora do certame o licitante que oferecer menor preço por item.
- 1.4. A especificação detalhada dos serviços a serem fornecidos se encontram disponíveis no Termo de Referência.
- 1.5. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:
 - a. **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**
 - b. **MODELO DE PROPOSTA – ANEXO II**
 - c. **PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO – ANEXO III**
 - d. **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV**
 - e. **DECLARAÇÃO CONJUNTA – ANEXO V**
 - f. **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – ANEXO VI.**
 - g. **INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS – ANEXO VII**
 - h. **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VIII**
 - i. **RECIBO – ANEXO IX**

2. DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada às seguintes definições:

- 2.1. **MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MINDURI – MG**, entidade que promove a presente licitação.
- 2.2. **PROPOSTANTES LICITANTE OU CONCORRENTE** – Pessoa jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar proposta na presente licitação.
- 2.3. **PREGOEIRO** – Servidor do MUNICÍPIO designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentadas nesta licitação.
- 2.4. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINDURI – MG**, signatário do instrumento contratual para execução do objeto.
- 2.5. **CONTRATADO/CONTRATADA:** Empresa que executará o objeto licitado e será signatária do contrato com a Administração.



- 2.6. **ADMINISTRAÇÃO:** todos os órgãos, entidades ou unidades do MUNICÍPIO.
- 2.7. **FISCALIZAÇÃO:** representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.2. Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
- 3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
- 3.4. A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.5. A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 4.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4. A licitante que **não apresentar representante legal** devidamente credenciado perante o Pregoeiro ficará **impedida de participar da fase de lances verbais**, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta Comercial” ou “Documentação de Habilitação” relativa a este Pregão.
- 4.5. Nesse caso, os licitantes não credenciados terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados na Proposta Comercial e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.
- 4.6. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, devidamente munido de:
 - 4.6.1. **Contrato Social original acompanhado de cópia, ou cópia autenticada em cartório;** Carteira de Identidade ou documento legal equivalente; documento que o credencie (Carta de Credenciamento) a participar deste certame, **ou** procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida,**



através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

- 4.6.2. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **Anexo III (fora do envelope)**.
- 4.6.3. A licitante deverá apresentar (**fora do envelope**) a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo do **Anexo V**.
- 4.6.4. A licitante que encaminhar seus envelopes via postal também deverá apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial.
- 4.6.5. No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações para 147/14, destinada às ME e EPP. **A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão. A MENCIONADA CERTIDÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.**
- 4.6.6. Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº. 123/06 e declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, conforme **Anexo VI**.
- 4.7. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais/autenticados, sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

OBS: 1 – OS DOCUMENTOS COMPOSTOS POR MAIS DE UMA FOLHA, QUANDO AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, DEVERÃO CONTER O SELO DE FISCALIZAÇÃO CARTORIAL EM TODAS AS PÁGINAS.

- 4.8. Se os documentos necessários ao credenciamento estiverem dentro do envelope de habilitação, poderá o Pregoeiro, autorizar a retirada dos mesmos pelo próprio representante da empresa, perante os demais licitantes.
- 4.9. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.
- 4.10. Quem apresentar o ANEXO V no Credenciamento não será exigido na habilitação. Somente o ANEXO V.
- 4.11. **Será admitido apenas 01 (um) representante legal para cada licitante credenciado.**

5. ENTREGA DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

- 5.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, na data e horário estipulados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos,



colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações.

5.1.1. No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2022 ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL</p> <p>RAZÃO SOCIAL:..... CNPJ:</p>	
---	--

5.1.2. No envelope contendo a documentação:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2022 ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p> <p>RAZÃO SOCIAL:..... CNPJ:</p>
--

5.1.3. Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

<p>AO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri - Estado de Minas Gerais CEP: 37.447-000</p> <p>A/C do Pregoeiro – Departamento de Licitações</p>
--

5.2. O Município de Minduri - MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos neste Edital.

5.3. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para a inabilitação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

5.4. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope nº. 2 - Habilitação antes do envelope nº. 1 – Proposta Comercial, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

6. PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver número do processo e do pregão, com carimbo do CNPJ, endereço, telefone e-mail e fax, descrição do objeto ofertado com indicação da marca, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, sendo suas páginas rubricadas, datada e assinada pelo proponente, observado o modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

6.2. **ALÉM DA PROPOSTA ESCRITA O PROPONENTE DEVERÁ SER ENTREGUE NO MESMO ENVELOPE, CD OU PEN DRIVE COM OS MESMOS**



PREÇOS LISTADOS NA PROPOSTA ESCRITA:

- 6.3. **O SOFTWARE PARA LANÇAMENTO DOS PREÇOS DEVERÁ SER OBTIDO PELOS PROPONENTES COM ANTECEDÊNCIA JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATRAVÉS DO EMAIL licitacaominduri@gmail.com, OU PELO SITE <http://www.minduri.mg.gov.br>. SOFTWARE LINK PARA DOWNLOAD <http://proposta.siplanweb.com.br/proposta-2.01.1.exe>**
- 6.4. **APÓS PREENCHIMENTO DA PROPOSTA EM MODELO DIGITAL, O SISTEMA EMITIRÁ ATRAVÉS DE RELATÓRIO, O NÚMERO PARA CHAVE DE ACESSO. O MENCIONADO RELATÓRIO DEVERÁ SER IMPRESSO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA E ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CD/PENDRIVE NO ENVELOPE DE PROPOSTA.**
- 6.5. **É INDISPENSÁVEL A ENTREGA DO RELATÓRIO CONTENDO O NÚMERO DA CHAVE DE VALIDAÇÃO CITADO NO ITEM 6.4, UMA VEZ QUE SEM O MENCIONADO DOCUMENTO NÃO SERÁ POSSÍVEL A IMPORTAÇÃO DOS DADOS PARA O SISTEMA GERENCIADOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MINDURI. NÃO ALTERAR O NOME DO ARQUIVO. A EMPRESA QUE NÃO APRESENTAR O ITEM 6.2 A 6.4 NÃO SERÁ DESCLASSIFICADA.**
- 6.6. Os preços devem ser apresentados em moeda corrente do país com **DUAS CASAS DECIMAIS**. No caso de ser apresentados com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, serão consideradas 02 (duas) primeiras e desprezadas as demais.
- 6.7. Os preços apresentados permanecerão fixos e irrevogáveis.
- 6.8. Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contada da data estipulada para entrega dos envelopes. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 6.10. Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

7

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do Pregoeiro ou sua equipe de apoio, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela internet, o pregoeiro efetuará consulta nos *sites* oficiais, confirmando sua autenticidade, em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº. 200, de 13/09/2003.
- 7.2. **Registro Comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência** entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- 7.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.4. **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.5. **Cópia da Carteira de Identidade e CPF, de todos os sócios** que constam no contrato social da empresa.



- 7.6. **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento** no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.7. **Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** da empresa que participará da licitação;
- 7.8. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN**, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751/2014 (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);
- 7.9. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal** do domicílio ou sede do licitante e junto ao Município de MINDURI-MG.
- 7.10. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452/1943. Prova de regularidade trabalhista emitida através do endereço eletrônico www.tst.jus.br;
- 7.11. **Certificado de Regularidade para com o FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.12. **Alvará de Funcionamento**, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, do estabelecimento do licitante;
- 7.13. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- 7.14. **Certidão negativa que a Empresa Não tem débitos com o Município de Minduri/MG, essa certidão é emitida no próprio Município de Minduri (apresentar na habilitação):**
- 7.15. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) inteiro.
 - 7.15.1. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.16. **O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.**
- 7.17. Composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:



$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO}}{\text{CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 7.18. No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 7.16, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 10% sobre o valor estimado da contratação.
- 7.19. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício.
- 7.20. Documento, conforme modelo do **ANEXO VII**, indicando pelo menos 01 (um) engenheiro civil ou Arquiteto/Urbanista, regularmente inscrito no CREA/CAU, que serão os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços técnicos de engenharia (estruturas do palco e instalações elétricas), acompanhada de certidão de registro e quitação dos profissionais no CREA/CAU atualizada.
- 7.21. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro funcional um Profissional mencionado no subitem acima, na data prevista para entrega dos envelopes, profissionais de nível superior ou nível técnico (Engenheiro Civil, Mecânico ou Engenheiro Elétrico ou Urbanista), cujo nome no profissional deverá constar na certidão do CREA/CAU exigida no item acima. A comprovação supra deverá ser feita mediante apresentação da carteira de trabalho e previdência social, livro de registro de empregados da empresa, contrato social, no caso de ser sócio da empresa ou contrato de prestação de serviço. Em caso que o Profissional tenha seu registro em outro Estado, o mesmo deverá apresentar a autorização de atuação/liberação no Estado de Minas Gerais;
- 7.22. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) averbada junto ao conselho profissional respectivo a demonstrar a vinculação do responsável técnico com a empresa;
- 7.23. A empresa que pretender locar banheiros químicos deverá apresentar licenciamento ambiental a demonstrar estar capacidade a realizar o manejo dos resíduos neles confinados;
- 7.24. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da mesma constando razão social, CNPJ e assinatura do responsável, atestando que o licitante executou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e que o desempenho foi satisfatório.
- 7.25. Se a empresa licitante se enquadrar, no termos da Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações para 147/14, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá a mesma, apresentar, declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar n°. 123/06 e declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n°. 123/06, conforme **Anexo VIII**.



- 7.26. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos acima relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar n.º. 123/06 e suas alterações, art. 43).
- 7.27. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.28. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 7.29. Juntamente com os documentos referidos neste subitem será apresentada para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração; e declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações serão conforme modelos do **ANEXO VI e VII**.
- 7.30. Se o licitante for executar o contrato por seu estabelecimento matriz, **todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz**; se o licitante for executar o contrato por estabelecimento filial, **todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.31. A assinatura do subscrevente do(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá ter sua autenticidade certificada por legitimidade por tabelião juramento, sob pena de inabilitação.

8. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 COM SUAS ALTERAÇÕES PARA 147/14.

- 8.1. Qualquer empresa que se enquadre no regime da Lei Complementar 123/06 e alterações receberá os benefícios elencados na Lei Complementar, desde que apresentem **NO MOMENTO DE CREDENCIAMENTO** a Certidão da Junta Comercial atestando essa situação, conforme disposto no subitem 4.6.5.
- 8.2. Os benefícios que a empresa receberá são:
- Preferência de contratação nos casos de empate;
 - Possibilidade de apresentar a Regularidade Fiscal no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, **caso tenha apresentado Certidão de Débitos Positiva e/ou Vencida**.
 - A empresa que não apresentar as certidões extras fiscais em 5(cinco) dias uteis, a mesma será desclassificada e passará para o segundo lugar a possibilidade de classificação e habilitação.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 9.1. No dia, horário e local indicado no preâmbulo será realizada a sessão pública de processamento do Pregão para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante apresentar identificação e se for o caso,



- comprovante da existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 9.2. Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, entregarão ao pregoeiro para credenciamento declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com modelo no **Anexo V** deste Edital, se for o caso, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com item 7.25 deste Edital; e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 9.3. Analisado os credenciamentos, serão lançados em atas os nomes dos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes.
- 9.3.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes.
- 9.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- Deixarem de apresentar todos os documentos solicitados.*
 - Oferecerem objetos com especificações em desacordo com o instrumento convocatório.*
 - Oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório.*
 - Condicionem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital, as outras propostas ou a fatores não previstos.*
 - Se refiram simplesmente a acréscimo sobre outras ofertas apresentadas.*
 - Contenham divergência de números, dados ou valores.*
 - Contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas.*
 - Forem ilegíveis.*
 - Contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções.*
 - Apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal.*
 - Preenchidas a lápis.*
 - Tenham validade inferior a **60 (sessenta) dias** as propostas.*
- 9.4.1. No que diz respeito aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 9.4.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 9.5. Para julgamento e classificação das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações exigidas neste Edital.
- 9.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
 - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.6.1. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário por item.
- 9.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço



- e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.7.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 9.8.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 9.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, em ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.11. Não será admitida desistência da proposta inicial ou dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no item 16 deste Edital.
- 9.12. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 9.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;
- 9.12.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada, se dentro do intervalo estabelecido no item 9.12.1, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua nova proposta será declarada a melhor oferta;
- 9.12.2.1. O prazo para a formulação da proposta referida no subitem 9.12.2 será de 05 (cinco) minutos, contados da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 9.12.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 9.12.3.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 9.12.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.13. Não configurada a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do item 9.12, será declarada a melhor oferta à proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 9.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.15. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço será aberto o Envelope nº. 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.



- 9.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- Substituição e apresentação de documentos, inclusive, via e-mail / *fac-símile*, sendo que as vias originais ou autenticadas dos documentos transmitidos via e-mail / *fac-símile* deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis;
 - Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 9.17.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.17.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 9.18. Somente depois de constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 9.19. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, observado o direito de preferência estipulado na Lei Complementar n°. 123/2006 e suas alterações, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.20. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 9.21. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- 10.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. A adjudicação será realizada pelo pregoeiro nos termos deste Edital.



- 10.7. Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação a qual se tenha constado restrição ou ressalva no tocante à respectiva regularidade fiscal ao tempo da etapa de habilitação, deverá ela demonstrar a correção da falta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que se seguirem à publicação da homologação, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, mediante prévio pedido da interessada, sob pena de decair do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 16 deste edital;
- 10.8. Quando a Adjudicatária se recusar a entregar a documentação exigida, assinar o instrumento contratual, executar o objeto em desacordo com as especificações deste edital, a formalizar o contrato ou atender o documento equivalente, bem como, se recusar a prestar o(s) serviço(s) do(s) qual (is) sagrou-se vencedora, poderão ser retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos moldes do item 9.21 deste edital.
- 10.8.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 10.8.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura.
- 10.9. Decididos os recursos ou transcorrido “*in albis*” o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, e após assinatura contratual pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados inabilitados os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, para retirá-los. Após 15 (quinze) dias, os documentos não recolhidos pelos licitantes, serão destruídos.

11. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 11.1. O adjudicatário firmará com o **MUNICÍPIO** instrumento contratual conforme modelo do **ANEXO IV** e nas condições previstas neste Edital.
- 11.2. Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de constituição de sua empresa, com todas as alterações devidamente registradas, na forma da legislação, e os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.
- 11.3. O **ADJUDICATÁRIO** não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os serviços objetos desta licitação sem prévia e expressa autorização, por escrito, do **MUNICÍPIO**.
- 11.4. O preço será aquele cotado pelo vencedor da licitação em sua proposta e é considerado fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.
- 12.2. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo contrato com os licitantes remanescentes.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS E VIGÊNCIA



- 13.1. A Ata de Registro de Preços e Contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, neste caso fica a cargo da Contratante requerer aditar o contrato conforme o art. 57 da Lei 8.666/93, bem como podendo ser alterado e incluídas novas coberturas a critério do contratante, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para administração.
- 13.2. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 13.3. O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de 25 % no Parágrafo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 14.2. O **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, ou por meio eletrônico e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 14.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MINDURI**.
- 14.4. Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
- 14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a assinar a Ata de Registro de Preços, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 14.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 14.7. Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
- 14.8. A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

- 15.1. Fica designado pela **CONTRATANTE** como Prefeito Municipal e Órgãos Gestores os responsáveis pelas **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO**, à qual se incumbem:
 - I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre a viabilidade de adesão por não-participantes.



- II. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço prestado pela **CONTRATADA** e o cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- III. Acompanhar, viabilizar e fiscalizar os pagamentos referentes à prestação de serviços objeto desta Ata.
- IV. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- V. Outras constantes do Edital.

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16

- 16.1. O fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 16.2. O cancelamento do seu registro poderá ser:
 - 16.2.a. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
 - 16.2.b. Por iniciativa do **Município**;
 - 16.2.c. Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
 - 16.2.d. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 16.2.e. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **MUNICÍPIO DE MINDURI** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

17. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 17.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:
 - 17.1.a. Greve geral;
 - 17.1.b. Calamidade pública;
 - 17.1.c. Interrupção dos meios de transporte;
 - 17.1.d. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
 - 17.1.e. Outros casos que se enquadrarem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
 - 17.1.f. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;
18. Sempre que ocorrem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado as Secretarias solicitantes, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. Não será exigida garantia contratual.

20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO



- 20.1. O objeto desta licitação deverá ser realizado de acordo com as exigências e no local indicado no **Anexo I – Termo de Referência**, após recebimento da competente Ordem de Serviço.
- 20.2. A solicitação será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 20.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da realização dos serviços realizados, nada mais podendo reclamar ou pleitear da Prefeitura Municipal de Minduri-MG.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais, na seguinte forma:
- 21.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço com aprovação do detentor da despesa e emissão da nota fiscal;
- 21.3. Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendências ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 21.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

22. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

- 22.1. O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 22.2. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, salvo motivo devidamente justificado.
- 22.3. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:
 - 20.3.1. Advertência;
 - 20.3.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
 - 20.3.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
 - 20.3.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 20.3.5. 50% sobre o valor do empenho, caso a estrutura não seja liberada pelo corpo de bombeiros;
 - 20.3.6. 50% sobre o valor do empenho, caso falte algum item constante da ordem de serviços;
 - 20.3.7. 50% sobre o valor relativo ao item empenhado, caso o mesmo seja fornecido em desconformidade com o pactuado;
 - 20.3.8. 10% sobre o valor do empenho, no caso de descumprimento de prazos, caso o descumprimento dos prazos torne o evento inexecutável a multa passa a ser de 50%.



- 20.3.9. 60% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão, salvo desistência justificada com no mínimo 30 dias de antecedência.
- 20.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.
- 20.6. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 20.7. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 20.8. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 20.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1. As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta do Orçamento de 2022 escriturados nas seguintes dotações orçamentárias:

2.10.00.13.392.0010.2.0066-339039

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 24.1. Essas informações encontram-se no ANEXO I – Termo de Referência.

25. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 25.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que seja devida qualquer indenização aos interessados.
- 25.2. As informações administrativas relativas à licitação poderão ser obtidas na Rua Penha, nº. 99, Vila Vassalo, Minduri - MG, telefone (035) 3326-1219 ou pelo e-mail: licitacaominduri@gmail.com.
- 25.3. Os atos do Pregoeiro e Comissão de Apoio representado pela análise e julgamento de recursos, esclarecimentos e as decisões de homologação e adjudicação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura.
- 25.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



- 25.6. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes; sendo que eventuais recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
- 25.7. Os atos ocorridos na sessão pública de processamento do pregão terão efeito presuntivo, de modo que não poderão os licitantes que não se fizerem representar na sessão alegar qualquer prejuízo, em especial, quanto à formulação de lances e ao exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.
- 25.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 25.9. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada junto à Prefeitura, Rua Penha, nº. 99, Vila Vassalo, Minduri - MG, após o término da Sessão.
- 25.10. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (presencial).
- 25.11. Caberá ao pregoeiro e equipe de apoio, auxiliados pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 25.12. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 25.13. Só será aceito ato de impugnação:
- 22.13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública através de protocolo na Prefeitura, nos endereços indicados no edital. Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, os quais deverão ser exclusivamente protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG.
- 22.14. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 22.15. A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 22.16. A licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 22.17. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 22.18. A apresentação da proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no **Pregão Presencial**, assumindo como firme e verdadeiro sua proposta e lances;
- 22.19. Uma vez incluído no Processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desclassificados e envelopes "Proposta Comercial" de licitantes inabilitados.



- 22.20. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §3 do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 22.21. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados **Original** ou em **cópia autenticada** por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação das cópias simples que deverão estar obrigatoriamente, acompanhada dos documentos originais para conferência do Pregoeiro ou Equipe de Apoio;
- 22.22. As **cópias simples** deverão obrigatoriamente, acompanhadas dos **documentos originais** para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio.
- 22.23. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 22.24. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumentos convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 22.25. A presente licitação, não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Minduri revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou o=por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;
- 22.26. O Município de Minduri poderá alterar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, o que será divulgado pela mesma forma que se deu o texto original do Edital.
- 22.27. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 22.28. É único e exclusivo competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o Foro da Comarca de Cruzília - MG.

Minduri - MG, 05 de Abril de 2022.

Daniel de Amorim Freitas
Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO 027/2022
PREGÃO PRESENCIAL 005/2022

1. OBJETO

- 1.1. Registro de Preço para contratação de empresa(s) especializada para prestação de serviços em eventos para locação/fornecimento de toda a infraestrutura que se fizer necessária para a realização de todos e quaisquer eventos como: Minduri Agrotec, eventos e campanhas da Saúde, Educação, Expo Minduri Rodeio Festival, campeonatos esportivos, aniversário da cidade, festas de final de ano, carnaval 2023, sendo de responsabilidade da empresa contratada neste Certame as despesas com transporte, pessoal, hospedagem, alimentação, limpeza e outros que poderão surgir, mediante processo licitatório caso não encourou-se relacionados no objeto.
- 1.2. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos relacionados ao palco, sonorização, iluminação, locução e outros, cumprindo assim as exigências declaradas neste edital ou dos *riders* das bandas, grupos, duplas ou cantor individual com renome Nacional ou Regional que irão fazer os Shows, não incidindo na execução do objeto deste Certame nenhuma despesa para o Município de MINDURI-MG.
- 1.3. Será classificada vencedora do certame o licitante que oferecer menor preço por item.
- 1.4. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.
- 1.5. A CONTRATADA especificada na Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

21

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O lazer é um direito humano consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Em sede de normatização nacional, este direito está previsto em cláusula pétrea da Constituição Federal, art. 6º, em que garante, como direito social, o lazer. O direito à cultura, por sua vez, também tem matiz constitucional no art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil. Garante-se que o Estado a todos assegurará “o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Partindo destas garantias constitucionais e mirando no dever de o Estado garantir, ainda que minimamente, o acesso do cidadão às atividades culturais e de lazer é que se dá início ao presente processo licitatório. Afinal, como o Município de Minduri não possui estruturas próprias nem mão de obra qualificada para desempenhar, sozinho, esta tarefa estatal, outra alternativa não lhe resta senão buscar empresas privadas para auxiliarem nestas tarefas.



3. DA MODALIDADE

- 3.1. Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 / 2006 e outras normas aplicáveis à espécie.
- 3.2. Por se tratar de contratação de serviços comuns, a serem executados em datas não específicas e pela previsibilidade quantitativa, poderá ser utilizada a modalidade de licitação Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520/2002.

22

JUSTIFICATIVA:

- 3.3. Em atendimento ao § 2º do Art. 1.º do Decreto 5.504/05 e o § 4º do Art. 1 do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Além disto tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL, para a contratação de Empresas para Prestação de Serviços.

4. DA LOCAÇÃO

4.1. – ARENA.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
1	5	Diária	Montagem, desmontagem, manutenção e operação de arena de rodeio estilo americana composta de No mínimo 4 bretes com arco na parte superior 01 porteira central com arco na parte superior 02 portões laterais 06 bretes de espera Embarcador	2.416,66



			<p>16 currais com no mínimo 3 metros por 2 metros com porteiros independentes. Montagem da arena retangular perfazendo 30 metros de comprimento por 20 metros de largura. 4 saídas de emergência todas sinalizadas com arco na parte superior Estrutura de trancas, travamentos e reforço dentro das normas da ABTR (Associação Brasileira de criadores de touros de rodeio.)</p>	
--	--	--	---	--

4.2. – BANHEIROS QUIMICOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
2	145	Diária	<p>Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem e desmontagem, com manutenção e abastecimento diário de papel higiênico. Fabricado em polietileno de alta densidade ou material similar, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, resistente a violação e com indicação livre/ocupado, dimensões mínimas de 1,10m de frente, 1,10m de fundo e 2,10m de altura. Assento com altura de 0,5m composto de caixa de dejetos, com volume de tanque de aproximadamente 220 litros, porta papel higiênico. Abertura da porta em aproximadamente 180° para uso do público em geral. Todos os banheiros devem conter a identificação feminino ou masculino. Limpeza diária dos banheiros em veículo apropriado com a utilização de produtos químicos e sucção dos dejetos. Locador será o responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos. No descarte dos resíduos, a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada. MANUTENÇÃO DIÁRIA. PRAZO PARA LIMPEZA DIÁRIA IMPRETERIVELMENTE ATÉ AS 08h DA MANHÃ</p>	303,33

4.3. – GERADOR



Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
3	17	Diária	Gerador com autonomia para funcionar sem interrupção durante todo o evento e com, no mínimo, 180 KVA, trifásico mais neutro, com regulador automático digital de tensão, que possibilite acompanhamento da variação de carga de energia, motor a diesel e chave inversora. Instalação e monitoramento por técnico responsável. Extintores de incêndio e demais materiais de segurança conforme exigência da legislação. Capacidade para funcionar por, no mínimo, 14 horas ininterruptamente DIÁRIA IMPRETERIVELMENTE ATÉ AS 08h DA MANHÃ	6.000

4.4. – ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA ATENDER *RIDERS* DE ARTISTAS DE RENOME NACIONAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
4	14	diária	A iluminação deverá atender os <i>riders</i> de artistas de renome nacional. 01 <i>rack</i> de iluminação composto de no mínimo 03 <i>rack dimmer</i> de 12 canais cada 3 <i>pro power</i> com 12 canais cada e duas saídas por canal. 01 <i>buffer</i> de 4 entradas e 12 saídas 24 <i>moving beam</i> 7R 36 lâmpadas par <i>led</i> 04 varas de lâmpadas par com 6 canhões cada 12 <i>elipsoyda</i> 12 <i>atomic</i> 3000 de <i>led</i> 10 <i>mini brute</i> de seis lâmpadas cada. 02 canhões seguidores 01 <i>intercom</i> 5 pontos 02 máquinas de fumaça DMX 02 ventiladores e <i>clamps</i> para microfones 01 mesa de luz digital MA 01 <i>grid</i> de, no mínimo, 12 metros de frente por 10 metros de fundo com 4 linhas no meio, 6 pés direito com, no mínimo, 6 metros de altura.	4.600



			<p>01 gol para painel de <i>led</i> atrás do <i>gride</i> com, no mínimo, 6 metros de altura por 12 metros de comprimento</p> <p>Todas linhas da frente, fundo, laterais e meio deverão ser de P50 de alumínio Os pés direito deverão conter sapatas, cintas, pau de carga e talhas. Toda estrutura deverá ser em alumínio Cabos, parafusos e acessórios necessários para o bom funcionamento de todo material descrito.</p>	
--	--	--	--	--

4.5. – ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA ATENDER *RIDERS* DE ARTISTAS DE RENOME REGIONAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
5	20	Diária	<p>A iluminação deverá atender os <i>riders</i> de artistas de renome regional.</p> <p>01 rack de iluminação composto de no mínimo 02 rack <i>dimmer</i> de 12 canais cada 2 <i>pro power</i> com 12 canais cada e duas saídas por canal. 01 <i>buffer</i> de 4 entradas e 12 saídas 08 <i>moving beam</i> 7R 12 lâmpadas par <i>led</i> 02 varas de lâmpadas par com 6 canhões cada 04 <i>atomic</i> 3000 de <i>led</i> 04 <i>mini brute</i> de seis lâmpadas cada. 01 mesa de luz, digital <i>avolite</i> 01 <i>grid</i> de no mínimo 08 metros de frente, por 06 metros de fundo com 2 linhas no meio, 4 pés direito com no mínimo 5 metros de altura.</p> <p>Toda estrutura deverá ser em alumínio</p> <p>Cabos, parafusos e acessórios necessários para o bom funcionamento de todo material descrito.</p>	3.500

4.6. – ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
6	22	Diária	<p>01 rack <i>dimmer</i> de 12 canais cada 01 <i>pro power</i> com 12 canais cada e duas saídas por canal. 04 <i>moving beam</i> 7R 10 lâmpadas par <i>led</i></p>	2.566,66



			01 varas de lâmpadas par com 6 canhões cada 02 <i>mini brute</i> de seis lâmpadas cada. 01 mesa de luz digital 01 gol (trave) para iluminação Toda estrutura deverá ser em alumínio Cabos, parafusos e acessórios necessários para o bom funcionamento de todo material descrito.	
--	--	--	--	--

4.7. - PALCO MÉDIO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
7	10	DIÁRIA	<ul style="list-style-type: none">- Palco com tamanho mínimo de 08 metros de boca de <i>cena por</i> 6 metros de profundidade.- Teto em estrutura de P-30 ou P-50 em alumínio, duas águas, lona Branca KP1000, anti-chamas, anti-mofo.- Pé direito de P-30 com no mínimo 08 metros de altura, sapatas de alumínio, pau de carga e talhas de 1 tonelada.- Piso com possibilidade de montagem de 1 metro de altura até 2,20m, com estrutura em compensado naval envolto por estrutura de metalão.- Duas áreas de serviço na altura do palco, sendo cada uma com, no mínimo, 2 metros de profundidade por 4 metros de comprimento, cobertura na parte de cima, no fundo e duas lateais para maior segurança para os equipamentos de som contra chuva.- 02 camarins medindo 4m x 4m, com piso elevado na altura do palco, coberto com duas tendas 4x4, chapéu de bruxa, branca, com lâmpadas e tomadas.- 01 <i>house mix</i> de dois andares;- 02 asas de PA "fly" em estrutura Q-30 (alumínio), acompanhando o mesmo alinhamento do PALCO, sendo o pé de sustentação do sistema com resistência de carga suficiente para receber as caixas de som da locadora, escadas, sombrites, acessórios e parafusos para o bom funcionamento.- Grade de contenção em todas laterais do palco exceto na frente.- Escadas, sombrites, acessórios e parafusos para o bom funcionamento.	3.166,66



			O palco deverá estar dentro das normas exigidas pelo corpo de bombeiros de Minas Gerais.	
--	--	--	--	--

4.8. – PALCO PEQUENO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
8	10	DIÁRIA	<ul style="list-style-type: none">- Palco com tamanho mínimo de 06 metros de boca de <i>cena por</i> 4 metros de profundidade.- Teto em estrutura de P-30 ou P-50 em alumínio, duas águas, lona Branca KP1000, anti-chamas, anti-mofo.- Pé direito de P-30 com no mínimo 08 metros de altura, sapatas de alumínio, pau de carga e talhas de 1 tonelada.- Piso com possibilidade de montagem de 1 metro de altura até 2,20m, com estrutura em compensado naval envolto por estrutura de metalão.- Duas áreas de serviço na altura do palco, sendo cada uma com, no mínimo, 2 metros de profundidade por 4 metros de comprimento, cobertura na parte de cima, no fundo e duas lateais para maior segurança para os equipamento de som contra chuva.- 02 camarins medindo 4m x 4m, com piso elevado na altura do palco, coberto com duas tendas 4x4, chapéu de bruxa, branca, com lâmpadas e tomadas.- 01 <i>house mix</i> de dois andares;- 02 asas de PA "fly" em estrutura Q-30 (alumínio), acompanhando o mesmo alinhamento do PALCO, sendo o pé de sustentação do sistema com resistência de carga suficiente para receber as caixas de som da locadora, escadas, sombrites, acessórios e parafusos para o bom funcionamento.- Grade de contenção em todas laterais do palco exceto na frente.- Escadas, sombrites, acessórios e parafusos para o bom funcionamento. <p>O palco deverá estar dentro das normas exigidas pelo corpo de bombeiros de Minas Gerais.</p>	2.300



4.9. - LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
9	20	Diária	<p>PA estéreo que atenda as necessidades dos <i>riders</i> técnicos de artistas de renome regional de, no mínimo:</p> <p>a) 16 caixas <i>line array</i> altas, com dois falantes de 10 polegadas neodímio de no mínimo 600w (seiscentos watts) e 2 <i>drives</i> neodímio, 2 polegadas de, no mínimo, 300w (trezentos watts) cada caixa. Todas as caixas deverão ter guia de onda, plug de fase e pinos de angulação.</p> <p>b) 12 caixas <i>sub</i> grave com, no mínimo, 2 falantes de 2400w (dois mil e quatrocentos watts), cada caixa.</p> <p>Amplificação</p> <p>04 amplificadores para grave de no mínimo 8000w (oito mil watts); 04 amplificadores para médio grave de, no mínimo, 5000w (cinco mil watts); 04 amplificadores para agudo de, no mínimo, 3000w (três mil watts).</p> <p>Processador</p> <p>01 processador de 06 vias de saída estéreo e duas entradas estéreo.</p> <p>Mesa de som</p> <p>Mesa de som para PA Digital com, no mínimo, 48 canais de <i>input</i>, 16 (dezesesseis) canais de auxiliar mais LR, <i>setup</i> completo de efeito.</p> <p>Mesa de som para monitor Digital com, no mínimo, 48 canais de <i>input</i>, 16 canais de auxiliar mais LR, <i>setup</i> completo de efeito.</p> <p>Multi cabos de 56 (cinquenta e seis) vias <i>stéreo</i>.</p> <p>Sistema de energia</p> <p>Sistema de energia trifásico mais neutro, <i>main power</i> balanceado, tap de a/c, filtro de linha, e no mínimo 12 réguas de A/C para ligação de equipamentos e instrumentos musicais.</p> <p>Sistema de monitor</p>	4.433,33



		<p>12 praticáveis Side duplo estéreo composto de 04 caixas altas, com dois falantes de 12 polegadas neodímio de no mínimo 600w (seiscentos watts) e dois drives neodímio, duas polegadas de no mínimo 300 w (trezentos watts) cada caixa. 04 caixas sub grave com no mínimo dois falantes de 18 polegadas cada caixa</p> <p>Amplificação</p> <p>01 amplificador para grave de no mínimo 8000 w (oito mil watts). 01 amplificador para médio grave de no mínimo 5000 w (cinco mil watts). 01 amplificador para agudo de no mínimo 3000w (três mil watts).</p> <p>Processador</p> <p>01 processador de 06 vias de saída estéreo e duas entradas estéreo. No mínimo 06 caixas de retorno de chão de no mínimo dois falantes de 12 polegadas e um drive. Rack de potencia com 3 amplificadores de 3000 watts cada 01 amplificador de guitarra, com caixa com 04 alto falantes de oito polegadas 01 amplificador de baixo de no mínimo 1000w (mil watts) 02 caixas de baixo, uma com 04 falantes de oito polegadas e uma com um falante de 15 polegadas. Um sistema de fone de ouvido com no mínimo 08 (oito) saídas. 08 fones de ouvido profissional</p> <p>Microfonação</p> <p>06 microfones Sm 57 06 microfones Sm 58 10 microfones condensador 04 microfones SM 56 03 microfones 604 01 microfone beta 91 03 microfones beta 52 02 microfones sem fio 20 pedestais 12 garras LP</p>	
--	--	---	--



			Direct Box 05 <i>direct box</i> passivo 03 <i>direct box</i> ativo Cabos XLR e P10 para atender todas necessidades 04 <i>sub snake</i> de no mínimo 12 canais cada	
--	--	--	---	--

4.10. - LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
10	22	Diária	PA estéreo 04 caixas <i>line array</i> altas, 04 caixas sub grave com no mínimo dois falantes Amplificação Amplificador para grave de no mínimo 8000 w (oito mil watts). Amplificador para médio grave de no mínimo 5000 w (cinco mil watts). Amplificador para agudo de no mínimo 3000w (três mil watts). Processador 01 processador de 06 vias de saída estéreo e duas entradas estéreo. Mesa de som Digital, com no mínimo 32 canais Mesa de som para monitor digital Sistema de energia Sistema de energia completo Sistema de monitor No mínimo 02 caixas de retorno de chão de no mínimo dois falantes de 12 polegadas, um drive e amplificação necessária. 01 amplificador e caixa de guitarra 01 amplificador e caixa para contra baixo 01 sistema de fone de ouvido com no mínimo 04 saídas. 04 fones de ouvido profissional Microfonação 01 kit de microfones para bateria 03 microfones Sm 57 04 microfones Sm 58	2.233,33



			01 microfone sem fio 10 pedestais 05 garras LP Direct Box 03 direct box passivo 02 direct box ativo Cabos XLR e P10 para atender todas necessidades 04 sub <i>snake</i> de no mínimo 12 canais cada	
--	--	--	---	--

4.11. - LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
11	14	Diária	<p>PA estéreo que atenda às necessidades dos <i>riders</i> técnicos de artistas de renome nacional composto de, no mínimo:</p> <p>a) 24 caixas <i>line array</i> altas, com dois falantes de 10 polegadas neodímio de no mínimo 600w (seiscentos watts)</p> <p>b) 2 <i>drives</i> neodímio, duas polegadas de no mínimo 300 w (trezentos watts) cada caixa. Todas as caixas deverão ter guia de onda, <i>plug</i> de fase e pinos de angulação.</p> <p>c) 16 caixas <i>sub-grave</i> com no mínimo dois falantes de 2400w (dois mil e quatrocentos watts), cada caixa.</p> <p>Amplificação</p> <p>a) 06 amplificadores para grave de no mínimo 8000 w (oito mil watts).</p> <p>b) 06 amplificadores para médio grave de no mínimo 5000 w (cinco mil watts).</p> <p>c) 04 amplificadores para agudo de no mínimo 3000w (três mil watts).</p> <p>Processador</p> <p>d) 01 processador de 06 vias de saída estéreo e duas entradas estéreo.</p> <p>e) 01 NOTBOOK COM PROCESSADOR CORE i5 NO MÍNIMO</p> <p>Mesa de som</p> <p>a) Mesa de som para PA: Digital com, no mínimo, 56 canais de <i>input</i>, 32 canais de auxiliar mais LR, setup completo de efeito. (exemplo: <i>dig designer mix rack</i>, PM5D) Observação: atentar para o <i>rider</i> dos artistas que não aceitam varias marcas e modelos.</p>	5.266,66



		<p>b) Mesa de som para monitor; Digital, com no mínimo 56 canais de <i>imput</i>, 32 canais de auxiliar mais LR, setup completo de efeito. (exemplo: <i>Digi designer mix rack</i>, PM5D) Observação: atentar para o <i>rider</i> dos artistas que não aceitam varias marcas e modelos.</p> <p>c) Multi cabos de 56 (cinquenta e seis) splitado vias estéreo, com cabos de no mínimo 90 metros para PA e 10 metros monitor</p> <p>Sistema de energia</p> <p>Sistema de energia trifásico mais neutro, main power balanceado, tap de a/c, filtro de linha, e no mínimo 12 régua de A/C para ligação de equipamentos e instrumentos musicais.</p> <p>Sistema de monitor</p> <p>24 praticáveis de alumínio pantográficos ou telescópio medindo cada 2 metros por 1 metro.</p> <p>Side duplo estéreo composto de</p> <p>04 caixas altas, com dois falantes de 12 polegadas neodímio de no mínimo 600w (seiscentos watts) e dois drives neodímio, duas polegadas de no mínimo 300 w (trezentos watts) cada caixa.</p> <p>04 caixas sub grave com no mínimo dois falantes de 18 polegadas cada caixa</p> <p>Amplificação</p> <p>01 amplificador para grave de no mínimo 8000 w (oito mil watts).</p> <p>01 amplificador para médio grave de no mínimo 5000 w (cinco mil watts).</p> <p>01 amplificador para agudo de no mínimo 3000w (três mil watts).</p> <p>Processador</p> <p>01 processador de 06 vias de saída estéreo e duas entradas estéreo.</p> <p>No mínimo 06 caixas de retorno de chão de no mínimo dois falantes de 12 polegadas e um drive.</p> <p>Rack de potencia com 3 amplificadores de 3000 watts cada</p> <p>01 SUB 850- 2X18 PARA BATERIA PROCESSADO</p> <p>01 amplificador de guitarra, com caixa com 04 alto falantes de oito polegadas</p>	
--	--	---	--



			<p>01 amplificador de baixo de no mínimo 1000w (mil watts) 02 caixas de baixo, uma com 04 falantes de oito polegadas e uma com 01 falante de 15 polegadas. 01 sistema de fone de ouvido com no mínimo 08 saídas. 08 fones de ouvido profissional</p> <p>Microfonação</p> <p>10 microfones Sm 57 10 microfones Sm 58 10 microfones condensador 04 microfones SM 56 06 microfones 604 Dois microfones beta 91 02 microfones AKG 512 03 microfones beta 52 04 microfones sem fio 30 pedestais 12 garras LP</p> <p>Direct Box</p> <p>10 direct box passivo 10 <i>direct</i> box ativo</p> <p>Cabos XLR e P10 para atender todas necessidades 04 sub <i>snake</i> de no mínimo 12 canais cada</p>	
--	--	--	---	--

4.12. – PAINEL DE LED

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
12	23	Diária	FORNECIMENTO/LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PAINÉIS DE LED com 08 placas de LED 0,96m por 0,96m para formação do painel no tamanho de 2m por 4m, resolução alta definição real de 6 mm smd. O painel deverá possuir suporte à geração de imagens, com entradas específicas para os formatos: VGA, NTSC, PAL, SECAM, DVI, Vídeo composto, HDMI, permitindo veiculação de textos, gráficos, fotos, sinalização, vinhetas, replay ou qualquer outra reprodução de vídeo, bem como aos principais software de reprodução como: Windows Média Player, Windows Média Palyer Classic - home cinema e PC Arena.	3.866,66



			<ul style="list-style-type: none">- 01 (uma) controladora;- 01 (um) aparelho de DVD e Blu-ray;- 01 (um) notebook ou computador de alta capacidade de reprodução de vídeos com placa de vídeo que atendam aos formatos: MP4, MOV, AVI, MPEG, MPEG2;- 01 (uma) mesa de corte (Switcher), 01 (um) codificador de Sinal;- Monitores para pré-visualização do conteúdo; Cabos e conexões para ligação do conjunto.	
--	--	--	---	--

4.13. – PALCO GRANDE 12M X 10M

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
13	8	Diária	<ul style="list-style-type: none">- Palco com tamanho mínimo de 12 metros de boca de <i>cena por</i> 10 metros de profundidade.- Teto em estrutura de P-30 ou P-50 em alumínio, duas águas, lona Branca KP1000, anti-chamas, anti-mofo, fechamento nas laterais e fundo do palco com tela ortofônica na cor preta e proteção total contra chuva e outras intempéries.- Pé direito de P-30 com no mínimo 10 metros de altura, sapatas de alumínio, pau de carga e talhas de 1 tonelada em cada um.- Piso com possibilidade de montagem em terreno com declínio, podendo montar de 1m de altura até 2,20m, com estrutura em compensado naval de no mínimo 21 mm de envolto por estrutura de metalão.- Também será necessário guarda-corpo em toda a extensão do piso, com grades de 1,10m de altura, espaçamentos de no máximo 0,15m.- O acesso ao piso será por escadas confeccionadas em alumínio, medindo no mínimo 1,20m de largura com 02 corrimãos e degraus de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.- Duas áreas de serviço na altura do palco sendo cada uma com no mínimo 2 metros de profundidade por 4 metros de comprimento, cobertura na parte de cima, fundo e duas laterais para maior segurança para os equipamentos de som contra chuva.- 02 camarins medindo 4m x 4m, com porta com tranca e chave, piso elevado na altura do palco, coberto com duas tendas 4m x 4m,	4.616,66



			<p>chapéu de bruxa, branca, com lâmpadas e duas tomadas 110v em cada camarim.</p> <p>- “House mix” para ser montado na frente do palco com altura de 40 cm do solo, na medida de 4m x 4m, coberta com fechamento nas laterais e cercamento com grade de proteção em torno de toda a sua estrutura, com suporte para canhão seguidor.</p> <p>- 02 asas de PA “Fly” em estrutura Q-30 (alumínio), acompanhando o mesmo alinhamento do PALCO, sendo o pé de sustentação do sistema com resistência de carga suficiente para receber as caixas de som da locadora, escadas, sombrites, acessórios e parafusos para o bom funcionamento.</p> <p>O palco e demais acessórios deveram estar dentro das normas exigidas pelo corpo de bombeiros de Minas Gerais.</p>	
--	--	--	--	--

4.14. - TENDA 10M X 10M (MODELO CHAPÉU DE BRUXA)

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
14	40	Diária	<p>Locação, com montagem e desmontagem, de tendas de 10m por 10m, com pé direito em alumínio com opção de montagem com até 7 metros de altura, padronizadas, chapéu de bruxa, estrutura metálica galvanizada tipo TFS, com sistema de auto-drenagem UN 172 1.374,62 236.434,64 ou superior, em alumínio e aço tratado, lonas na cor branca, anti-mofo, anti-raios UV, auto-extinguível e resistência a ruptura de até 200 kg/m e anti-chamas.</p> <p>Desnecessárias fundações e possibilidade de montagem em qualquer solo. Não serão aceitas tendas sujas, rasgadas, furadas, danificadas ou sem fechamento e sistema de drenagem</p>	1.066,66

4.15. - TENDA 4M X 4M (MODELO CHAPÉU DE BRUXA)

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
15	40	Diária	<p>Locação, com montagem e desmontagem, de tendas de 4m por 4m, padronizadas, chapéu de bruxa, estrutura metálica galvanizada tipo TFS, com sistema de auto-drenagem</p>	326,66



			<p>superior, em alumínio e aço tratado, lonas tipo italianas em cor branca, anti-mofo, anti-raios UV, auto-extinguível e resistência a ruptura de até 200 kg/m e anti-chamas.</p> <p>Desnecessárias fundações e possibilidade de montagem em qualquer solo.</p> <p>Não serão aceitas tendas sujas, rasgadas, furadas, danificadas ou sem fechamento e sistema de drenagem superior</p>	
--	--	--	--	--

4.16. - TENDA 6M X 6M (MODELO CHAPÉU DE BRUXA)

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
16	20	Diária	Locação com montagem e desmontagem de tendas de 6m x 6m, padronizadas, chapéu de bruxa, estrutura metálica galvanizada tipo TFS, com sistema de auto-drenagem superior, em alumínio e aço tratado, lonas tipo italianas em cor branca, anti-mofo, anti-raios UV, auto extingüível e resistência a ruptura de até 200 kg/m e anti chamas. Desnecessárias fundações e possibilidade de montagem em qualquer solo. Não serão aceitas tendas sujas, rasgadas, furadas, danificadas ou sem fechamento e sistema de drenagem superior.	576,66

4.17. - BRIGADISTAS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
17	20	Homem/dia	Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico, abandono de área e atendimento emergencial de primeiros socorros por meio de Brigada de Incêndio – Bombeiros Civis, com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos de Proteção Coletiva e de Material de Primeiros Socorros	343,33

4.18. – LOCUTORES DE FESTAS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
------	--------	-------	-----------	----------------------



18	20	Homem/dia	Locutor/comentarista de rodeios	1.533,33
19	35	Homem/dia	Locutor de festas	1.083,33

4.19. - SERVIÇO DE APOIO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
20	285	Homem/dia	Prestação de Serviço de Apoio a eventos para atuar como apoio em área específica de eventos, com carga horária de 12h por turno. Incluir, no valor, transporte ida e volta, alimentação, uniforme de identificação padronizado e crachá para identificação. A escala de distribuição dos apoios nos dias do evento será divulgada posteriormente. As datas, os horários e a quantidade de prestação de serviço de apoio será definida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, de acordo com a necessidade da Prefeitura, com antecedência de 05 dias úteis.	300,00

37

4.20. - ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q-30

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
21	500m	Metro linear por dia	ESTRUTURA DE ALUMÍNIO PARA PÓRTICO, TESTEIRAS E OUTRAS FINALIDADES ALUMÍNIO Q-30 Montagem, manutenção e desmontagem de estrutura em treliça de alumínio tipo <i>Box Truss Q-30</i> com cubos e sapatas destinados à montagem de pórticos para fixação de sistema de sonorização, torres de <i>Deley</i> , postos de observação, <i>porta banner</i> , testeiras ou similares. A estrutura deverá ser em alumínio).	83,33

4.21. – FECHAMENTO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
22	600m	Metro linear por dia	Locação, com montagem e desmontagem, de fechamento com chapas em aço revestidas em metalon em metro linear de dimensão 2,25m de largura por 2,00m de altura, com escoras de dois em dois metros.	32,66



			Estrutura deverá estar pintada na cor prata ou preto em ótimo estado de conservação e boa aparência, não poderá, em hipótese nenhuma, apresentar partes oxidadas (ferrugem).	
--	--	--	--	--

4.22. – ARQUIBANCADA

38

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
23	90m	M ² /dia	Montagem, desmontagem, operação e manutenção de arquibancada linear com 10 (dez) degraus mais passarela de 1,20metros (um metro e vinte centímetros) de largura. Altura da passarela em relação ao solo de 1,20 metros (um metro e vinte centímetro), assentos em madeiras revestidos por alumínio e reforçado por estrutura metálica. Guarda corpo com no mínimo 1,20 metros de altura em toda sua extensão, escadas de acesso e corrimão conforme o projeto apresentado posteriormente. Toda estrutura deverá estar em conformidade com as instruções técnicas do Corpo MG.	633,33

4.23. – TABLADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
24	20	m ² por dia de locação	Palco Praticável com perfil em alumínio estrutural de alta resistência, em módulos de, no mínimo, 1,00m por 1,00m, com 04 pés telescópicos ajustáveis com altura máxima equivalente a 0,80m e regulagem a cada 0,20m. Piso em compensado naval de 25mm com forração em carpete na cor cinza grafite e moldura em aço para maior resistência. Capacidade de carga correspondente a 750 Kg/m. Guarda-corpo em toda sua lateral.	80,00

4.24. – OCTANORM

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
25	1000	M ² /dia	Locação de octanorme montados através de perfis de alumínio de oito	143,33



			lados para encaixe de travessa e vigas. Paredes formadas em placas de TS melamínica, dupla face branca com, no mínimo, 2,20 metros de altura por 1 metro de comprimento.	
--	--	--	---	--

4.25. – PISO PARA CHÃO TIPO “EASY FLOOR”

39

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
26	700	M ² /dia	Piso moldado, alta resistência a impactos, que possibilite o escoamento da água, encaixes intertravados, proteção antifogo e anti derrapante	50,00

4.26. – GRADIL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Estimado
27	600M	PEÇA POR DIA DE LOCAÇÃO	Locação, com montagem e desmontagem, de grades de isolamento medindo 2m por 1,20m, com cantos arredondados, 2 pinos de travamento de acordo com as normas de segurança a serem montadas nas localidades necessárias.	58,33

4.27. Valor Estimado Total Global R\$1.302.416,62 (um milhão de quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos)

Todos os itens devem atender 1ª qualidade de Serviço.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes as seguintes **dotações orçamentárias 2022**:

DOTAÇÃO	SECRETARIA E RECURSO
2.10.00.13.392.0010.2.0066-339039	Educação e Cultura

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços e Contrato terá vigência a partir de sua assinatura com duração 12 (doze) meses.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais, na seguinte forma:



- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço com aprovação do detentor da despesa e emissão da nota fiscal;
- 7.3. Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendências ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. O Município de Minduri/MG reserva-se no direito de não receber o **objeto** em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das sanções e punições previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto nos art. 24, XI e 64, §2º da Lei Federal 8.666/93.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS E VIGÊNCIA

- 9.1. A Ata de Registro de Preços entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, neste caso fica a cargo da Contratante requerer aditar o contrato conforme o art. 57 da Lei 8.666/93, bem como podendo ser alterado e incluídas novas coberturas a critério do contratante, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para administração.
- 9.2. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 9.3. O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de 25 % no Parágrafo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

10. ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇOS

- 10.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues/executados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretária com a descrição do setor de Compras pela Ordem de Serviços (OS), nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
- 10.2. A prestação dos serviços será de forma parcelada, pois a empresa deverá fornecer conforme a demanda do setor requisitante.
- 10.3. O recebimento dos serviços será efetuado pelo responsável do setor solicitante, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- 10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



- 10.5. A entrega do produto/serviço deverá ser feita no local indicado na Ordem de Serviço emitido pelo setor solicitante, lá informa o endereço completo para a Prestação de Serviço.
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código do Consumidor (Lei nº 8.708, de 1990).

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41

- 11.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 11.2. O **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, ou por meio eletrônico e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MINDURI**.
- 11.4. Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
- 11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a assinar a Ata de Registro de Preços, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 11.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 11.7. Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
- 11.8. A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

- 12.1. Fica designado pela **CONTRATANTE** como Prefeito Municipal e Órgãos Gestores os responsáveis pelas **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO**, à qual se incumbe:
 - VI. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre a viabilidade de adesão por não-participantes.
 - VII. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço prestado pela **CONTRATADA** e o cumprimento da Ata de Registro de Preços.



- VIII. Acompanhar, viabilizar e fiscalizar os pagamentos referentes à prestação de serviços objeto desta Ata.
- IX. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- X. Outras constantes do Edital.

13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. O registro de preços poderá ser cancelada, nas seguintes hipóteses:
 - 13.1.1. Quando o fornecedor/Prestador de Serviços não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Quando o fornecedor/Prestador de Serviços não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
 - 13.1.3. Quando o fornecedor/Prestador de Serviços não aceitar reduzir seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 13.1.4. Quando o fornecedor/Prestador de Serviços solicitar por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registros de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - 13.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “8.1.1” a “8.1.4”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - 13.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação e no <http://www.minduri.mg.gov.br/>, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço de registrados.
 - 13.1.7. A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.
 - 13.1.8. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.

14. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 14.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:
 - 14.1.1. Greve geral;
 - 14.1.2. Calamidade pública;
 - 14.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
 - 14.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
 - 14.1.5. Outros casos que se enquadrarem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
 - 14.1.6. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;
 - 14.1.7. Sempre que ocorrem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado as Secretarias solicitantes, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da



solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

15. DO FORNECIAMENTO/SERVIÇOS

- 15.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Minduri – MG, em local a ser determinado e após a emissão da ordem de serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.
- 15.2. A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima do item, ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).
- 15.3. A Compromissária fica obrigada a atender todas as autorizações de fornecimento (AF's) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste instrumento e se obriga a entregar os produtos imediatamente a contar do recebimento da (s) AF (s).
- 15.4. O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF), possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 15.5. O(s) ITEM(S) do objeto licitado será(ão) conferido(s) no ato da entrega ou durante a execução do serviço e não será(ão) aceito(s) quando estiver(em) em desconformidade com as exigências da(s) AF(s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.
- 15.6. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da(s) AF(s).
- 15.7. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as **Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Minduri/MG**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 15.8. A licitante vencedora obriga-se a fornecer/prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 15.9. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de não receber os **produtos/serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 15.10. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 15.11. A adjudicatária compromete-se a Prestar o Serviço em **até 15 (quinze) dias após a emissão a Ordem de Serviço (OS)**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.



- 15.12. Os serviços e produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na Legislação vigente.

16. DO PRAZO PARA A ENTREGA DO FORNECIMENTO/SERVIÇOS:

- 16.1. Os serviços deverão ser entregues em até 48h de antecedência para vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, o mesmo será fiscalizado conforme o Termo de Referência.
- 16.2. A Ata de Registro de Preços e contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, e o contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas;
- 16.3. Prazo de entrega: o prazo de entrega será de até 48h que anteceda o evento para vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e juntamente com a fiscalização.
- 16.4. Substituição dos Produtos/serviços: Em caso tenha algum problema tem 2(dois) dias para regularizar, já no caso de Prestação de serviço deve ser resolvido em mediato.

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O Município de Minduri, por intermédio do Diretor de Cultura o Sr. João Batista Netto, fiscalizará o andamento dos fornecimentos, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 17.2. Cabe a cada Secretaria solicitante juntamente com o diretor de Cultura proceder fiscalização rotineira no item recebido/Serviços, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários se caso houver emergência através de servidor devidamente designado pela administração;
- 17.3. Os responsáveis designados por cada secretaria para verificar se a empresa está disponibilizando a quantidade exata da requisição para cada setor;
- 17.4. As irregularidades constatadas pela Secretaria/Diretor de Cultura citadas deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

18. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 18.1. Executar a Ata de Registro de Preços e Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo o serviço com todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;



- 18.2. Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto no município de Minduri - MG, inclusive transporte, alimentação e estadia de artistas e toda a equipe envolvida na organização e realização do evento, bem como taxas de CREA, ARTs e outras, sem quaisquer ônus para o Município/contratante;
- 18.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.
- 18.4. A estrutura do evento deverá estar montada e em pleno funcionamento em até 48h antes do antecedência do evento para a vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e fiscalização do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e Contrato, esse tempo cabe em todos os itens do Termo de Referência.
- 18.5. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços do presente contrato na data estipulada pela administração, bem como possuir por todas as ARTs necessárias para execução do objeto licitado;
- 18.6. Disponibilizar equipe de apoio ao evento solicitado;
- 18.7. Prestar os serviços nos locais e eventos solicitados, independentemente dos exemplificados no termo de referência, os quais são meramente exemplificativos, podendo durante a vigência contratual haver solicitações para locais distintos;
- 18.8. Responsabilizar-se pela desmontagem e remoção de todas as estruturas, ao final dos eventos, assim como pela recuperação dos danos eventualmente ocorridos no mesmo;
- 18.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato;
- 18.10. Arcar com as despesas da elaboração do Projeto de Bombeiros, visando a liberação do evento;
- 18.11. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 18.12. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- 18.13. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato, ainda que o serviços do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
- 18.14. O fornecimento/serviço do objeto, quando for o caso, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou entregar com defeito ou ser mau executados, serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis no caso de produtos, já na prestação de serviço devem ser resolvidos imediatos, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- 18.15. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata ou Contrato firmado entre as partes.
- 18.16. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 18.17. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade dos itens licitados, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado



qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 18.18. A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- 18.19. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será do início da Ordem de Serviços até o final da Prestação de Serviços;
- 18.20. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 18.21. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações e a Procuradoria Jurídica do Município toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços/fornecimento, na forma da lei;
- 18.23. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços ou fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 18.24. A contratada deverá arcar com os custos dos uniformes e EPI's, obedecendo o disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.
- 18.25. As Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART), deverão ser apresentados em até 7 (sete) dias úteis antes da Prestação de Serviços, bem como os laudos técnicos ou memoriais descritivos, contendo especificações detalhadas dos equipamentos e materiais a serem utilizados nas prestações dos serviços:
 - 18.25.1. SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO - O responsável técnico pela locação dos equipamentos de sonorização/iluminação deverá apresentar as seguintes ART's: ART de Projeto; ART de execução da montagem;
 - 18.25.2. ARQUIBANCADA - O responsável técnico pela locação dos equipamentos de sonorização/iluminação deverá apresentar as seguintes ART's: ART de Projeto; ART de execução da montagem;
 - 18.25.3. TENDAS - O responsável técnico pela locação dos equipamentos de sonorização/iluminação deverá apresentar as seguintes ART's: ART de Projeto; ART de execução da montagem;
 - 18.25.4. PALCOS - O responsável técnico pela locação dos equipamentos de sonorização/iluminação deverá apresentar as seguintes ART's: ART de Projeto; ART de execução da montagem;



- 18.25.5. GERADORES - O responsável técnico pela locação dos equipamentos de sonorização/iluminação deverá apresentar as seguintes ART's: ART de Projeto; ART de execução da montagem;
- 18.26. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
 - 18.26.1. Efetuar à **CONTRATADA**, no valor contratado o pagamento, no prazo estipulado referente ao serviço prestado.
 - 18.26.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, através do respectivo órgão requisitante.
 - 18.26.3. Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.
 - 18.26.4. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
 - 18.26.5. Solicitar a prestação dos serviços com no mínimo 2 dias de antecedência
- 18.27. Não será disponibilizado quaisquer funcionário para termos técnicos elétricos, sendo que, a empresa já tem em seu quadro de técnicos, conforme o anexo IX.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 19.1. Emitir Ordem de Compra, devidamente datada e assinada.
- 19.2. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.
- 19.3. Cada setor solicitante será responsável pela fiscalização da aquisição, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 19.4. Aplicar ao prestador de serviço/fornecedor, penalidades quando for o caso;
- 19.5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço/fornecedor, quando necessária para perfeita execução do contrato;
- 19.6. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço/fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
- 19.7. Fazer o recebimento do serviço/produto observado às exigências do edital

20. DAS SANÇÕES

O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que: deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará **impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.**



- 20.1. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em **multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado**, salvo motivo devidamente justificado.
- 20.2. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 20.2.1. Advertência;
 - 20.2.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
 - 20.2.3. Multa.
- 20.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 20.3.1. 50% sobre o valor do empenho, caso a estrutura não seja liberada pelo corpo de bombeiros;
 - 20.3.2. 50% sobre o valor do empenho, caso falte algum item constante da ordem de serviços;
 - 20.3.3. 50% sobre o valor relativo ao item empenhado, caso o mesmo seja fornecido em desconformidade com o pactuado;
 - 20.3.4. 10% sobre o valor do empenho, no caso de descumprimento de prazos, caso o descumprimento dos prazos torne o evento inexecutável a multa passa a ser de 50%.
 - 20.3.5. 60% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão, salvo desistência justificada com no mínimo 30 dias de antecedência.
- 20.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 20.5. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 20.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- 20.7. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 20.8. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 20.9. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 20.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços pela **CONTRATADA** ensejará a rescisão contratual, bem como as consequências previstas em Lei ou Regulamento. Haverá rescisão



contratual ainda em caso de ocorrência das situações previstas no art. 78, Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

- 21.2. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.

22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 22.1. Todos os serviços/fornecimento solicitados deverão ser executado com eficaz e eficiência, trazendo satisfação e segurança ao município.
- 22.2. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.
- 22.3. O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93.
- 22.4. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.
- 22.5. É de total responsabilidade da empresa vencedora e contratada neste certame pela instalação de rede elétrica do evento que se fizer necessário para o funcionamento dos equipamentos constantes no palco de alvenaria já existente e que estejam conforme as especificações e exigência do Corpo de Bombeio, e cumprimento de todas as normas legais e de segurança e que seja acompanhado por um técnico responsável ou por um Agente da Empresa Distribuidora de Energia, pois quais quer danos e prejuízos, a empresa se responsabilizará pelos danos causados.
- 22.6. A Ornamentação do local do local onde a prestação de serviço será executado será de responsabilidade da contratada, com fornecimento de todos os materiais e serviços necessários para o devido fins (caso seja necessário).
- 22.7. Todas as despesas referentes à Montagem; Fretes; Despesas junto à CEMIG referente à iluminação do local do evento; Projeto da área da Prestação de Serviços, Transporte; Estadia; Alimentação; taxas; Encargos sociais e Trabalhistas e Taxa dos Bombeiros, ART (atestado de responsabilidade técnica) emitido pelo CREA e **deverá estar também incluso na proposta de preço a prestação de serviço de segurança para o evento**, bem como, as despesas que se fizerem necessárias para a realização completa do evento correrá por conta da **CONTRATADA e deverá fazer parte do valor global da proposta.**
- 22.8. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, de que se apresente de forma imediata, para executar o objeto desta licitação, para todos os **LOTES**, nas quantidades e locais indicados e **solicitadas.**

DENISE DANIEL QUIRINO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOÃO BATISTA NETTO
Diretor de Cultura



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2022

Para executar os serviços conforme especificações do **Anexo I** do instrumento convocatório referente à Licitação n°. **027/2022**, propomos os seguintes preço por item:

50

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço total por item

O licitante declara estar cientes de que os itens correspondem às descrições respectivas constantes do termo de referência.

O preenchimento e entrega da presente proposta corresponde a concordância da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de medição e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº. Cédula de Identidade: _____

Nº. CPF: _____



ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2022

CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO
(Fora do Envelope)
OUTORGANTE

51

(Razão Social) _____, CNPJ _____, com sede à (logradouro), n°. _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ por seu representante legal infra assinado Sr. _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO

Sr. _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES

Para representá-lo na **Licitação n.º 027/2022 (modalidade Pregão Presencial)** promovida pelo Município de MINDURI-MG, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG n.º:

Carimbo CNPJ:



ANEXO IV
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022
MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº XX/2022

Pelo presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o **MUNICÍPIO DE MINDURI - MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.954.041/0002-10 adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Penha, 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri-MG, Estado de Minas Gerais, CEP 37.447-000 representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. EDMIR GERALDO SILVA**, brasileiro, casado portador do CPF/MF n.º. 333.754.026-00 e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXX adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na _____, n.º ____, Bairro: ____ na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representado por, **XXXXXX** portador do CPF/MF n.º. _____ e da Carteira de Identidade n.º. MG _____ tem justo e contratado a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

52

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

- 1.1. Registro de Preço para contratação de empresa(s) especializada para prestação de serviços em eventos para locação/fornecimento de toda a infraestrutura que se fizer necessária para a realização de todos e quaisquer eventos como: Minduri Agrotec, eventos e campanhas da Saúde, Educação, Expo Minduri Rodeio Festival, campeonatos esportivos, aniversário da cidade, festas de final de ano, carnaval 2023, sendo de responsabilidade da empresa contratada neste Certame as despesas com transporte, pessoal, hospedagem, alimentação, limpeza e outros que poderão surgir, mediante processo licitatório caso não encourou-se relacionados no objeto.
- 1.2. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos relacionados ao palco, sonorização, iluminação, locução e outros, cumprindo assim as exigências declaradas neste edital ou dos *riders* das bandas, grupos, duplas ou cantor individual com renome Nacional ou Regional que irão fazer os Shows, não incidindo na execução do objeto deste Certame nenhuma despesa para o Município de MINDURI-MG.
- 1.3. Será classificada vencedora do certame o licitante que oferecer menor preço por item.
- 1.4. A especificação detalhada dos serviços a serem fornecidos se encontram disponíveis no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. São condições de execução do presente contrato:

I– O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I da Lei federal n.º 8.666/93

II – A contratante competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado serão os Responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



- 2.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva de utilização de pessoal necessário a execução deste Contrato, inclusive, no que se refere aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 2.3. Serviços extraordinários que, no decorrer da execução deste contrato, vierem a ser necessários e que não estiverem previstos no folheto descritivo, serão submetidos à apreciação da CONTRATANTE para a eventual nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 2.4. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 2.5. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser prestado no Município de Minduri – MG, em local a ser determinado e após a emissão da ordem de serviços(OS), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da OS.
- 2.6.A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima do item, ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).
- 2.7.A Compromissária fica obrigada a atender todas as autorizações de fornecimento (AF's) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste instrumento e se obriga a entregar os produtos imediatamente a contar do recebimento da (s) AF (s).
- 2.8.O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF), possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 2.9.O(s) ITEM(S) do objeto licitado será(ão) conferido(s) no ato da entrega ou durante a execução do serviço e não será(ão) aceito(s) quando estiver(em) em desconformidade com as exigências da(s) AF(s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.
- 2.10. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da(s) AF(s).
- 2.11. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as **Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Minduri/MG**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 2.12. A licitante vencedora obriga-se a fornecer/prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 2.13. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de não receber os **produtos/serviços** em desacordo com o previsto neste



instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

- 2.14. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 2.15. A adjudicatária compromete-se a prestar os serviços em **até 15 (quinze) dias**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 2.16. Os serviços e produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na Legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
- 3.2. Executar a Ata de Registro de Preços e Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo o serviço com todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
 - 3.2.01. Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto no município de Minduri - MG, inclusive transporte, alimentação e estadia de artistas e toda a equipe envolvida na organização e realização do evento, bem como taxas de CREA, ARTs e outras, sem quaisquer ônus para o Município/contratante;
 - 3.2.02. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.
 - 3.2.03. A estrutura do evento deverá estar montada e em pleno funcionamento em até 48h antes do antecedência do evento para a vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e fiscalização do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e Contrato, esse tempo cabe em todos os itens do Termo de Referência.
 - 3.2.04. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços do presente contrato na data estipulada pela administração, bem como possuir por todas as ARTs necessárias para execução do objeto licitado;
 - 3.2.05. Disponibilizar equipe de apoio ao evento solicitado;
 - 3.2.06. Prestar os serviços nos locais e eventos solicitados, independentemente dos exemplificados no termo de referência, os quais são meramente exemplificativos, podendo durante a vigência contratual haver solicitações para locais distintos;
 - 3.2.07. Responsabilizar-se pela desmontagem e remoção de todas as estruturas, ao final dos eventos, assim como pela recuperação dos danos eventualmente ocorridos no mesmo;



- 3.2.08. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato;
- 3.2.09. Arcar com as despesas da elaboração do Projeto de Bombeiros, visando a liberação do evento;
- 3.2.10. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 3.2.11. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- 3.2.12. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
- 3.2.13. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato, ainda que o serviços do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
- 3.2.14. O fornecimento/serviço do objeto, quando for o caso, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou entregar com defeito ou ser mau executados, serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis no caso de produtos, já na prestação de serviço devem ser resolvidos imediatos, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- 3.2.15. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata ou Contrato firmado entre as partes.
- 3.2.16. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 3.2.17. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade dos itens licitados, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.2.18. A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- 3.2.19. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será do início da Ordem de Serviços até o final da Prestação de Serviços;
- 3.2.20. Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 3.2.21. Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações e a Procuradoria Jurídica do Município toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem



como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços/fornecimento, na forma da lei;

- 3.2.23. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços ou fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 3.2.24. A contratada deverá arcar com os custos dos uniformes e EPI's, obedecendo o disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.
- 3.2.25. As Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART), deverão ser apresentados em até 7 (sete) dias úteis antes da Prestação de Serviços, bem como os laudos técnicos ou memoriais descritivos, contendo especificações detalhadas dos equipamentos e materiais a serem utilizados nas prestações dos serviços:
 - 3.2.25.1. SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO - O responsável técnico pela locação dos equipamentos de sonorização/iluminação deverá apresentar as seguintes ART's: ART de Projeto; ART de execução da montagem;
 - 3.2.25.2. ARQUIBANCADA - O responsável técnico pela locação dos equipamentos de sonorização/iluminação deverá apresentar as seguintes ART's: ART de Projeto; ART de execução da montagem;
 - 3.2.25.3. TENDAS - O responsável técnico pela locação dos equipamentos de sonorização/iluminação deverá apresentar as seguintes ART's: ART de Projeto; ART de execução da montagem;
 - 3.2.25.4. PALCOS - O responsável técnico pela locação dos equipamentos de sonorização/iluminação deverá apresentar as seguintes ART's: ART de Projeto; ART de execução da montagem;
 - 3.2.25.5. GERADORES - O responsável técnico pela locação dos equipamentos de sonorização/iluminação deverá apresentar as seguintes ART's: ART de Projeto; ART de execução da montagem;
- 3.3. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
 - 3.3.01. Efetuar à **CONTRATADA**, no valor contratado o pagamento, no prazo estipulado referente ao serviço prestado.
 - 3.3.02. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, através do respectivo órgão requisitante.
 - 3.3.03. Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.
 - 3.3.04. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
 - 3.3.05. Solicitar a prestação dos serviços com no mínimo 2 dias de antecedência
 - 3.3.06. Não será disponibilizado quaisquer funcionário para termos técnicos elétricos, sendo que, a empresa já tem em seu quadro de técnicos, conforme o anexo VII.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO.

- 4.1. A despesa com a execução deste contrato é de R\$ xxxxx(xxxx), conforme descrito no Quadro de Apuração do Processo Licitatório n°. ____/2022, anexos nos autos, observados os seguintes termos:



Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço total por item

- 4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais, na seguinte forma:
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço com aprovação do detentor da despesa e emissão da nota fiscal;
- 4.4. Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendências ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 4.6. O preço proposto é fixo e irrevogável por todo o prazo contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. *A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária n.º 2.10.00.13.392.0010.2.0066-339039.*

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 6.1. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:
 - 6.1.01. Advertência;
 - 6.1.02. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
 - 6.1.03. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 6.2.01. 50% sobre o valor do empenho, caso a estrutura não seja liberada pelo corpo de bombeiros;
 - 6.2.02. 50% sobre o valor do empenho, caso falte algum item constante da ordem de serviços;
 - 6.2.03. 50% sobre o valor relativo ao item empenhado, caso o mesmo seja fornecido em desconformidade com o pactuado;
 - 6.2.04. 10% sobre o valor do empenho, no caso de descumprimento de prazos, caso o descumprimento dos prazos torne o evento inexecutável a multa passa a ser de 50%.
 - 6.2.05. 60% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão, salvo desistência justificada com no mínimo 30 dias de antecedência.
- 6.3. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

- 6.5. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 6.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 6.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.
- 7.2. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo contrato com os licitantes remanescentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. O extrato do presente contrato será publicado pela **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O Município de Minduri, por intermédio do Diretor de Cultura o Sr. João Batista Netto, fiscalizará o andamento dos fornecimentos, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2. Cabe a cada Secretaria solicitante juntamente com o diretor de Cultura proceder fiscalização rotineira no item recebido/Serviços, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários se caso houver emergência através de servidor devidamente designado pela administração;
- 9.3. Os responsáveis designados por cada secretaria para verificar se a empresa está disponibilizando a quantidade exata da requisição para cada setor;
- 9.4. As irregularidades constatadas pela Secretaria/Diretor de Cultura citadas deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E VIGÊNCIA

- 10.1. A Ata de Registro de Preços e Contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, neste caso fica a cargo da Contratante requerer aditar o contrato conforme o art. 57 da Lei 8.666/93, bem como podendo ser alterado e incluídas novas coberturas a critério



do contratante, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para administração.

- 10.2. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 10.3. O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de 25 % no Parágrafo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇOS

- 11.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues/executados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretária com a descrição do setor de Compras pela Ordem de Serviços (OS), nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
- 11.2. A prestação dos serviços será de forma parcelada, pois a empresa deverá fornecer conforme a demanda do setor requisitante.
- 11.3. O recebimento dos serviços será efetuado pelo responsável do setor solicitante, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- 11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 11.5. A entrega do produto/serviço deverá ser feita no local indicado na Ordem de Serviço emitido pelo setor solicitante, lá informa o endereço completo para a Prestação de Serviço.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código do Consumidor (Lei nº 8.708, de 1990).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 12.1. Todos os serviços/fornecimento solicitados deverão ser executado com eficaz e eficiência, trazendo satisfação e segurança ao município.
- 12.2. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.
- 12.3. O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93.
- 12.4. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.
- 12.5. É de total responsabilidade da empresa vencedora e contratada neste certame pela instalação de rede elétrica do evento que se fizer necessário para o funcionamento dos equipamentos constantes no palco de alvenaria já existente e que estejam conforme as especificações e exigência do Corpo de Bombeio, e cumprimento de todas as normas



legais e de segurança e que seja acompanhado por um técnico responsável ou por um Agente da Empresa Distribuidora de Energia, pois quais quer danos e prejuízos, a empresa se responsabilizará pelos danos causados.

- 12.6. A Ornamentação do local do local onde a prestação de serviço será executado será de responsabilidade da contratada, com fornecimento de todos os materiais e serviços necessários para o devido fins (caso seja necessário).
- 12.7. Toda estrutura do evento, com seus enfeites e ornamentação deverá ser montada até o 48H que antecede o evento para vistoria da Prefeitura e Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.
- 12.8. Todas as despesas referentes à Montagem; Fretes; Despesas junto à CEMIG referente à iluminação do local do evento; Projeto da área da Prestação de Serviços, Transporte; Estadia; Alimentação; taxas; Encargos sociais e Trabalhistas e Taxa dos Bombeiros, ART (atestado de responsabilidade técnica) emitido pelo CREA e **deverá estar também incluso na proposta de preço a prestação de serviço de segurança para o evento**, bem como, as despesas que se fizerem necessárias para a realização completa do evento correrá por conta da **CONTRATADA e deverá fazer parte do valor global da proposta.**
- 12.9. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, de que se apresente de forma imediata, para executar o objeto desta licitação, para todos os **LOTES**, nas quantidades e locais indicados e **solicitadas.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
- 13.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Minduri, xx de xx de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO V
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prefeitura Municipal de Minduri – MG

Minduri – MG.

EDITAL DE: Pregão Presencial Nº 005/2022.

61

DECLARAÇÃO CONJUNTA:

1. Declaramos, para fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.
2. Declaramos que não existem atos impeditivos para participação deste procedimento licitatório.
3. Declaramos que nos comprometemos em substituir nos prazos previstos os produtos que estiverem fora dos padrões estabelecidos neste edital.
4. Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
5. Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.
6. Declara que conhece todos os termos da licitação, bem como tomou conhecimento de todas as especificações concernentes ao objeto da licitação, declarando ainda que cumpre todos os requisitos exigidos.
7. Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Presencial 005/2022 da Prefeitura Municipal de Minduri, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
8. Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 005/2022, instaurada pelo Município de Minduri, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
9. Eu, (especificar nome completo), RG (especificar número), CPF (especificar número), domiciliado à (especificar rua, nº, bairro, cidade/estado, CEP), assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos Documentos entregues. Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Em ____ de _____ de ____

Diretor ou Representante Legal

NOTA 01: a Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo



representante legal, e deverá ainda constar todos os dados da empresa, tais como: Razão Social, Endereço completo, Telefone fixo e celular, CNPJ, e-mail, site, etc.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2022**

63

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Data e local

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal



**ANEXO VII
INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2022**

Em atendimento ao item 7, subitem 7.20 do Edital referente a **Licitação n°. 027/2022**, indicamos, como Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços técnicos de engenharia (estruturas do palco e instalações elétricas), para a Registro de Preço para contratação de empresa(s) especializada para prestação de serviços em eventos e locação/fornecimento de toda a infraestrutura que se fizer necessária para a realização de todo e qualquer evento, sendo de responsabilidade da empresa contratada neste Certame as despesas com transporte, pessoal, hospedagem, alimentação, limpeza e outros que poderá surgir, **o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto/Urbanista e Engenheiro Elétrico:**

Engenheiro Civil e/ou Arquiteto/Urbanista: _____, CREA e/ou CAU _____.
Engenheiro Elétrico: _____, CREA _____.

Local e data.....

Engenheiro Civil Nome e/ou Arquiteto/Urbanista
CREA e/ou CAU

Engenheiro Elétrico Nome
CREA

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)



ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

ATA Nº ____/____

Aos dias do mês de xxxx de dois mil e vinte, nas dependências da Prefeitura Municipal de Minduri, à Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, nesta cidade de Minduri/MG, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **Registro de Preço para contratação de empresa(s) especializada para prestação de serviços em eventos e fornecimento de toda a infraestrutura que se fizer necessária para a realização de todo e qualquer evento, sendo de responsabilidade da empresa contratada neste Certame as despesas com transporte, pessoal, hospedagem, alimentação, limpeza e outros que poderá surgir.**

....., por deliberação do(a) pregoeiro(a), homologado em/...../2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Registro de Preço para contratação de empresa(s) especializada para prestação de serviços em eventos para locação/fornecimento de toda a infraestrutura que se fizer necessária para a realização de todos e quaisquer eventos como: Minduri Agrotec, eventos e campanhas da Saúde, Educação, Expo Minduri Rodeio Festival, campeonatos esportivos, aniversário da cidade, festas de final de ano, carnaval 2023, sendo de responsabilidade da empresa contratada neste Certame as despesas com transporte, pessoal, hospedagem, alimentação, limpeza e outros que poderão surgir, mediante processo licitatório caso não encourou-se relacionados no objeto.
- 1.2. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos relacionados ao palco, sonorização, iluminação, locução e outros, cumprindo assim as exigências declaradas neste edital ou dos *riders* das bandas, grupos, duplas ou cantor individual com renome Nacional ou Regional que irão fazer os Shows, não incidindo na execução do objeto deste Certame nenhuma despesa para o Município de MINDURI-MG.
- 1.3. Será classificada vencedora do certame o licitante que oferecer menor preço por item.
- 1.4. A especificação detalhada dos serviços a serem fornecidos se encontram disponíveis no Termo de Referência.
- 1.5. A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo o registro de preço dos produtos especificados no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2022**, e seus anexos que passam a fazer parte dessa Ata, independentemente de sua transcrição.
- 1.6. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.
- 1.7. A CONTRATADA especificada na Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRATO

- 2.1. Para consecução dos fornecimentos do produto registrado nessa Ata serão celebrados contratos ou notas de empenho, quando estas substituírem o contrato, específico com a empresa, com posteriores solicitações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

- 3.1. Fica designado pela **CONTRATANTE** como Prefeito Municipal e Órgãos Gestores os responsáveis pelas **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO**, à qual se incumbem:
- 3.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre a viabilidade de adesão por não-participantes.
 - 3.1.2. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço prestado pela **CONTRATADA** e o cumprimento da Ata de Registro de Preços.
 - 3.1.3. Acompanhar, viabilizar e fiscalizar os pagamentos referentes à prestação de serviços objeto desta Ata.
 - 3.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
 - 3.1.5. Outras constantes do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. A despesa com a execução desta **ATA** é de R\$ xxxxx (xxxx), conforme descrito no Quadro de Apuração do **Processo Licitatório nº. 027/2022**, anexos nos autos, observados os seguintes termos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço total por item

- 4.1.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais, na seguinte forma:
- 4.1.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço com aprovação do detentor da despesa e emissão da nota fiscal;
 - 4.1.1.2. Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendências ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E VIGÊNCIA

- 5.1. A Ata de Registro de Preços entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, neste caso fica a cargo da Contratante requerer aditar o contrato conforme o art. 57 da Lei 8.666/93, bem como podendo ser alterado e incluídas novas coberturas a critério do contratante, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para administração.
- 5.2. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



- 5.3. O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de 25 % no Parágrafo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DO MUNICÍPIO DE MINDURI

- 6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
- 6.1.1. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no Edital e seus Anexos;
- 6.1.2. Executar a Ata de Registro de Preços e Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo o serviço com todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- 6.1.3. Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto no município de Minduri - MG, inclusive transporte, alimentação e estadia de artistas e toda a equipe envolvida na organização e realização do evento, bem como taxas de CREA, ARTs e outras, sem quaisquer ônus para o Município/contratante;
- 6.1.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.
- 6.1.5. A estrutura do evento deverá estar montada e em pleno funcionamento em até 48h antes do antecedência do evento para a vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e fiscalização do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e Contrato, esse tempo cabe em todos os itens do Termo de Referência.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços do presente contrato na data estipulada pela administração, bem como possuir por todas as ARTs necessárias para execução do objeto licitado;
- 6.1.7. Disponibilizar equipe de apoio ao evento solicitado;
- 6.1.8. Prestar os serviços nos locais e eventos solicitados, independentemente dos exemplificados no termo de referência, os quais são meramente exemplificativos, podendo durante a vigência contratual haver solicitações para locais distintos;
- 6.1.9. Responsabilizar-se pela desmontagem e remoção de todas as estruturas, ao final dos eventos, assim como pela recuperação dos danos eventualmente ocorridos no mesmo;
- 6.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato;
- 6.1.11. Arcar com as despesas da elaboração do Projeto de Bombeiros, visando a liberação do evento;
- 6.1.12. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 6.1.13. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- 6.1.14. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato, ainda que o serviços do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.



- 6.1.15. O fornecimento/serviço do objeto, quando for o caso, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou entregar com defeito ou ser mau executados, serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis no caso de produtos, já na prestação de serviço devem ser resolvidos imediatos, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- 6.1.16. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata ou Contrato firmado entre as partes.
- 6.1.17. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 6.1.18. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade dos itens licitados, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.19. A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- 6.1.20. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será do início da Ordem de Serviços até o final da Prestação de Serviços;
- 6.1.21. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 6.1.22. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações e a Procuradoria Jurídica do Município toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços/fornecimento, na forma da lei;
- 6.1.24. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços ou fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 6.1.25. A contratada deverá arcar com os custos dos uniformes e EPI's, obedecendo o disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.
- 6.1.26. As Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART), deverão ser apresentados em até 7 (sete) dias úteis antes da Prestação de Serviços, bem como os laudos técnicos ou memoriais descritivos, contendo especificações detalhadas dos equipamentos e materiais a serem utilizados nas prestações dos serviços;
- 6.1.27. SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO - O responsável técnico pela locação dos equipamentos de sonorização/iluminação deverá apresentar as seguintes ART's: ART de Projeto; ART de execução da montagem;
- 6.1.28. ARQUIBANCADA - O responsável técnico pela locação dos equipamentos de sonorização/iluminação deverá apresentar as seguintes ART's: ART de Projeto; ART de execução da montagem;
- 6.1.29. TENDAS - O responsável técnico pela locação dos equipamentos de sonorização/iluminação deverá apresentar as seguintes ART's: ART de Projeto; ART de execução da montagem;



- 6.1.30. PALCOS - O responsável técnico pela locação dos equipamentos de sonorização/iluminação deverá apresentar as seguintes ART's: ART de Projeto; ART de execução da montagem;
- 6.1.31. GERADORES - O responsável técnico pela locação dos equipamentos de sonorização/iluminação deverá apresentar as seguintes ART's: ART de Projeto; ART de execução da montagem;
- 6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
 - 6.2.1. Efetuar à **CONTRATADA**, no valor contratado o pagamento, no prazo estipulado referente ao serviço prestado.
 - 6.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, através do respectivo órgão requisitante.
 - 6.2.3. Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.
 - 6.2.4. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
 - 6.2.5. Solicitar a prestação dos serviços com no mínimo 2 dias de antecedência
- 6.3. Não será disponibilizado quaisquer funcionário para termos técnicos elétricos, sendo que, a empresa já tem em seu quadro de técnicos, conforme o anexo VII.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. São condições de execução do presente CONTRATO:

I – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste CONTRATO, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I da Lei federal n.º 8.666/93

II – Fica designado pelo **CONTRATANTE** como competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado os responsáveis pela Secretaria Municipal de Operações, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

- 7.2. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade exclusiva de utilização de pessoal necessário a execução deste Contrato, inclusive, no que se refere aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.
 - 7.2.1. Serviços extraordinários que, no decorrer da execução deste contrato, vierem a ser necessários e que não estiverem previstos no folheto descritivo, serão submetidos à apreciação da **CONTRATANTE** para a eventual nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.
- 7.3. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 7.4. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Minduri – MG, em local a ser determinado e após a emissão da ordem de serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.
- 7.5. A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima do item, ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).
- 7.6. A Compromissária fica obrigada a atender todas as autorizações de fornecimento (AF's) expedidas pelo Departamento de Compras durante a



- vigência deste instrumento e se obriga a entregar os produtos imediatamente a contar do recebimento da (s) AF (s).
- 7.7. O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF), possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
 - 7.8. O(s) ITEM(S) do objeto licitado será(ão) conferido(s) no ato da entrega ou durante a execução do serviço e não será(ão) aceito(s) quando estiver(em) em desconformidade com as exigências da(s) AF(s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.
 - 7.9. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da(s) AF(s).
 - 7.10. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as **Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Minduri/MG**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
 - 7.11. A licitante vencedora obriga-se a fornecer/prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
 - 7.12. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de não receber os **produtos/serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
 - 7.13. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
 - 7.14. A adjudicatária compromete-se a Prestar o Serviço em **até 15 (quinze) dias após a emissão a Ordem de Serviço (OS)**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
 - 7.15. Os serviços e produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na Legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO

- 8.1. O registro de preços poderá ser cancelada, nas seguintes hipóteses:
 - 8.1.1. Quando o fornecedor/Prestador de Serviços não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
 - 8.1.2. Quando o fornecedor/Prestador de Serviços não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
 - 8.1.3. Quando o fornecedor/Prestador de Serviços não aceitar reduzir seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;



8.1.4. Quando o fornecedor/Prestador de Serviços solicitar por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registros de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “8.1.1” a “8.1.4”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação e no <http://www.minduri.mg.gov.br/>, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço de registrados.

8.1.7. A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

8.1.8. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O Município de Minduri, por intermédio do Diretor de Cultura o Sr. João Batista Netto, fiscalizará o andamento dos fornecimentos, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2. Cabe a cada Secretaria solicitante juntamente com o direto de Cultura proceder fiscalização rotineira no item recebido/Serviços, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários se caso houver emergência através de servidor devidamente designado pela administração;
- 9.3. Os responsáveis designados por cada secretaria para verificar se a empresa está disponibilizando a quantidade exata da requisição para cada setor;
- 9.4. As irregularidades constatadas pela Secretaria/Diretor de Cultura citadas deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITOS OS DE FORÇA MAIOR

- 10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:
 - 10.1.1. Greve geral;
 - 10.1.2. Calamidade pública;
 - 10.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
 - 10.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
 - 10.1.5. Outros casos que se enquadrarem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
- 10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;
- 10.3. Sempre que ocorrem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a



ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES

A despesa decorrente desta **ATA/CONTRATO** correrá pela dotação orçamentária 2022:

DOTAÇÃO	SECRETÁRIA E RECURSO
2.10.00.13.392.0010.2.0066-339039	Educação e Cultura

72

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que: deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará **impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.**

- 12.1. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em **multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado**, salvo motivo devidamente justificado.
- 12.2. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
 - 12.2.3. Multa.
- 12.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 12.3.1. 50% sobre o valor do empenho, caso a estrutura não seja liberada pelo corpo de bombeiros;
 - 12.3.2. 50% sobre o valor do empenho, caso falte algum item constante da ordem de serviços;
 - 12.3.3. 50% sobre o valor relativo ao item empenhado, caso o mesmo seja fornecido em desconformidade com o pactuado;
 - 12.3.4. 10% sobre o valor do empenho, no caso de descumprimento de prazos, caso o descumprimento dos prazos torne o evento inexecutável a multa passa a ser de 50%.
 - 12.3.5. 60% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão, salvo desistência justificada com no mínimo 30 dias de antecedência.
- 12.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 12.5. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



- 12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- 12.7. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 12.8. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 12.9. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 12.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado pela CONTRATANTE em jornal de grande circulação, site e mural da Prefeitura Municipal de Minduri.

14. ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇOS

- 14.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues/executados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretária com a descrição do setor de Compras pela Ordem de Serviços (OS), nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
- 14.2. A prestação dos serviços será de forma parcelada, pois a empresa deverá fornecer conforme a demanda do setor requisitante.
- 14.3. O recebimento dos serviços será efetuado pelo responsável do setor solicitante, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- 14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 14.5. A entrega do produto/serviço deverá ser feita no local indicado na Ordem de Serviço emitido pelo setor solicitante, lá informa o endereço completo para a Prestação de Serviço.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código do Consumidor (Lei nº 8.708, de 1990).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 15.1. As partes consideram parte integrante deste CONTRATO, o edital do Pregão Presencial nº 005/2020 e a proposta apresenta pela CONTRATADA.
- 15.2. Nos casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO



- 16.1. Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília, do Estado de Minas Gerais. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito Municipal de Minduri e pelas empresas registradas.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO IX
RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio do Pregão do Município de MINDURI-MG o edital do Pregão Presencial nº 005/2022, referente ao Processo Licitatório nº 027/2022.

75

Razão Social da
Empresa: _____
Endereço: _____ nº: _____
CNPJ: _____
Cidade: _____ Estado: _____
E-Mail: _____
Cep: _____ Tel: _____

_____, ____ de _____ de 2022.

(Carimbo e Assinatura do Destinatário)